







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –VII / 2021**

**LIVRAMENTO PB,07 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N°112/2021**

**Em, 07 de junho de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a partir dessa data, os membros do **GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (2022-2025)**, com os seguintes representantes:

JOÃO PAULO MARQUES DE SOUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUZANA DIRLEY HENRIQUE DOS SANTOS – COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

SAMARA JACIELMA DE SOUZA LIMA - COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

LEONARDO ARRUDA VENTURA – CORDENAÇÃO DE VIGILANCIA AMBIENTAL

MARIA JOSÉ DOS SANTOS – SETOR DA EPIDEMIOLOGIA

SUENE CAVALVANTE PEREIRA – SETOR DA EPIDEMIOLOGIA

DAYLA EMANUELA PORTELA DE MORAIS SILVA - COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO

ERICA CORREIA PAES BARRETO - DIREÇÃO DE UNIDADE AMBULATORIAL 24 HORAS ODILON VILAR SOBRINHO

ROSA MARTHA VENTURA NUNES – COORDENAÇÃO DE SAMU

LAERCIO DE ALCANTARA XAVIER – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

JAQUELINE AZEVEDO DANTAS - ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

ANA CELIA ROCHA DE MEDEIROS – APOIO INSTITUCIONAL

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Ernandes Barboza Nóbrega  
Prefeito Constitucional

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –VII / 2021**

**LIVRAMENTO PB,07 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

Area for text or images, consisting of a vertical column of horizontal dashed lines.

Area for text or images, consisting of a vertical column of horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –X / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 10 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 653 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DURANTE O PERÍODO JUNINO COM VEDAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, prefeito do município de Livramento-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n° 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que as fogueiras e fogos de artifício aumentam a poluição atmosférica e provocam fumaça que pode agravar ainda mais os casos de síndromes respiratórias, sobretudo dos pacientes que contraíram ou venham a contrair a COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba de N° 14/PJ – TAPEROÁ/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido em espaços urbanos, no âmbito do Município de Livramento-PB, a partir da data da publicação deste, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II. Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III. Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV. Queimar e soltar fogos de artifício, independentemente de sua potencialidade, em espaços públicos e privados;

**Art. 2º.** A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega  
Prefeito Constitucional

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –X / 2021

LIVRAMENTO PB, 10 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA

Area for text or signature on the left side of the page.

Area for text or signature on the right side of the page.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### MOÇÃO DE APLAUSO 001/2021

Senhor Presidente,

Francisco Edinildo Dias da Silva

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado congratulações nos termos desta Moção de Aplauso ao Senhor João Bosco Ferreira, em forma de reconhecimento do seu relevante serviço no posto de coleta laboratorial do município e também, no que concerne destaque por ser o único profissional que vem realizando a testagem dos munícipes para o Covid - 19, uma vez desenvolvendo um trabalho eficiente aos atendidos no serviço.

*João Bosco Ferreira, filho de Júlia Josefa Ferreira e José Justino Ferreira, natural da cidade de Livramento - PB. Trabalha na área de saúde desde 2005, onde passou por vários setores da área, foi Secretário Adjunto por mais de 2 anos e sempre fez o melhor para população. Desde 2010, foi convocado para exercer a função de Técnico em Enfermagem pelo concurso municipal. Atualmente, exerce sua função no laboratório municipal. Em maio do ano passado abraçou a luta contra a covid 19 na linha de frente, realizando os testes rápidos, e nos últimos dias, o exame do Swab.*

Assim, *João Bosco Ferreira* é digno desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Moção de Aplauso, reflete o reconhecimento e a gratidão que este Poder Legislativo tem ao mesmo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Livramento - PB, 07 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
José Rodrigues de Lima Júnior

(Vereador).

#### MOÇÃO DE APLAUSO 002/2021

Senhor Presidente,

Francisco Edinildo Dias da Silva

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado congratulações nos termos desta Moção de Aplauso a Senhora Anatólia Vilar Pequeno de Sousa, em forma de reconhecimento do seu relevante serviço de vacinadora do município, em todas as campanhas de vacinação. No atual momento, em parceria com outros profissionais da saúde, está na linha de frente na vacinação contra o vírus da Covid-19.

*Anatólia Vilar Pequeno de Sousa, filha de Antônio Lisboa Vilar e de Rosa Vilar Pequeno, natural da cidade de Livramento-PB. No ano de 2003, fez o curso de auxiliar de enfermagem na escola Paulista em Campina Grande. No ano de 2004 fez o 1º curso em sala de vacina. Em 2007 recebeu a portaria de concursada do município na área de auxiliar de enfermagem. Não mediu esforços e procurou se qualificar cada vez mais. Em 2010, por meio de novo concurso, assumiu a vaga de técnica de enfermagem. Entre os anos de 2004 a 2012 trabalhou entre o PSF (Programa Saúde da Família) e a sala de vacina. Nos anos de 2018 participou de uma formação pela Sociedade Brasileira de Imunização e em 2019 participou de outra formação em sala de vacina. De 2013 até os dias atuais, atua de forma exclusiva na sala de vacinas, colaborando no processo de imunização dos livramentenses.*

Assim, *Anatólia Vilar Pequeno de Sousa* é digna desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Moção de Aplauso, reflete o reconhecimento e a gratidão que este Poder Legislativo tem a mesma.

Nestes Termos

P. Deferimento

Livramento - PB, 07 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
José Rodrigues de Lima Júnior

(Vereador).

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2021

LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO DE 2021 QUARTA-FEIRA

Two large columns of dashed lines for official notices or reports.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 550/2021  
EM 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

### BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021 LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021 LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Livramento, 17 de junho de 2021.**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº120/2021**

**Em, 17 de junho de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º. DEFERIR**, conforme requerido, e por **período de 02 (dois) anos, Licença não remunerada** a servidora efetiva **ITAMARA ALMEIDA FREIRES**, Brasileira, portadora do RG: 2397548 SSP/PB e CPF: 008.014.254-09, enfermeira de matrícula 1297, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

Emandes Barboza Nóbrega

*Prefeito Constitucional*

Area with horizontal dashed lines for text entry.

Area with horizontal dashed lines for text entry.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XVII / 2021      LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XXX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N°121/2021 Em, 30 de junho de 2021**

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento/PB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alíneas “c”, do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e na conformidade do disposto na Lei Municipal de n° 317/2002 que cria a COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil e Decreto n° 228/2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 442/2014 que altera o nome da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de substituição de membros, tendo em vista que os mesmos não integram a gestão Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **Gabriel Bezerra Montenegro**, para substituir o senhor **Ernandes Barboza Nóbrega**, o senhor **Enoch Alves Sobrinho** para substituir o senhor **Marcos Flávio Leite**, o senhor **Cassiano Vilar Barreto** para substituir a senhora **Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**, o senhor **Magno Lopes da Silva** para substituir a senhora **Neumany Cristina Soares Araújo** e o senhor **José Rodrigues de Lima Junior** para substituir a senhora **Maria do Socorro da Silva Eduardo** na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, passando a mesma a ter a seguinte composição até janeiro 2025:

**I - GABRIEL BEZERRA MONTENEGRO**, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para exercer as funções de Conselheiro Técnico e Coordenador;

**II - ENOCH ALVES SOBRINHO**, Secretário municipal de Serviços Urbanos, para exercer as funções de Conselheiro Técnico;

**III - CASSIANO VILAR BARRETO, técnico da EMPAER**, para exercer a função de Conselheiro Comunitário;

**IV - MAGNO LOPES DA SILVA**, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, para exercer as funções de Conselheiro Comunitário e de Secretário;

**V - JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JUNIOR**, Vereador, para exercer a função de Conselheiro Comunitário;

**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XXX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 –XXX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**